

LEI Nº 612 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Ementa:** Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, com foco na prevenção, combate, assistência às vítimas e garantia de direitos das mulheres, no âmbito do Município de Araçoiaba-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º-**Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, a ser implementada no âmbito do Município de Araçoiaba-PE, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar a violência letal contra as mulheres, bem como assegurar o atendimento integral, a assistência e a garantia de direitos às vítimas e seus familiares.

**Art. 2º-** Para os fins desta Lei, considera-se feminicídio a morte violenta de mulher em contexto de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher, conforme tipificado no artigo 121, §2º, inciso VI, do Código Penal Brasileiro.

### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA

**Art. 3º-** São objetivos da Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio:

- I - Prevenir e combater a violência letal contra a mulher no município;
- II - Promover ações educativas sobre direitos da mulher e enfrentamento à violência;
- III - Capacitar profissionais da rede pública municipal para identificar e lidar com situações de risco;
- IV - Fortalecer a rede de proteção e acolhimento, garantindo assistência jurídica, psicológica e social às mulheres em situação de violência e aos familiares de vítimas de feminicídio;



V - Estimular a notificação compulsória e o monitoramento de dados sobre violência contra a mulher no município;

VI - Integrar ações entre as secretarias municipais, o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil e Militar, sociedade civil organizada e demais órgãos da rede de enfrentamento.

### CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES

**Art. 4º-** A Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I - Centralidade da mulher como sujeito de direitos;
- II - Respeito à dignidade, autonomia e privacidade da vítima;
- III - Articulação intersetorial e interinstitucional entre os diversos órgãos e serviços públicos;
- IV - Promoção de ações contínuas de formação e sensibilização para agentes públicos;
- V - Incentivo à criação de mecanismos de denúncia seguros e acessíveis;
- VI - Promoção de campanhas públicas de prevenção e conscientização;
- VII - Fomento à produção e análise de dados locais, a fim de subsidiar políticas públicas.

### CAPÍTULO IV - DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS

**Art. 5º-** Constituem ações prioritárias da Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio:

- I - Fortalecimento da Secretaria da Mulher, como órgão responsável por coordenar a política;
- II - Estabelecimento de fluxo integrado de atendimento à mulher em situação de violência, envolvendo saúde, assistência social, educação, segurança e justiça;
- III - Apoio à criação de grupos reflexivos para homens autores de violência, conforme previsto na Lei Maria da Penha;
- IV - Assistência às famílias de vítimas de feminicídio, especialmente filhos e dependentes, com acompanhamento psicossocial e acesso prioritário a políticas públicas.

### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º-** O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com os governos estadual e federal, Ministério Público, Defensoria Pública, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para efetivação desta política.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Art. 8º**- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 9º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regendo-se as disposições em contrário.

Araçoiaba/PE, 09 de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA  
Prefeito

